

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 449/74

Reautuado em 01.07.87

INTERESSADO : GILBERTO DA SILVA ALVES

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar as disciplinas:
"Teoria Geral da Administração", "Administração" e "Gestão
Empresarial" no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons Robert Henry Srouer

PARECER CEE N 1415/87 - CTG "D" APROVADO EM 16/09/87

COMUNICADO AO PLENO EM 30/09/81

1. HISTÓRICO :

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica ao Conselho Gilberto da Silva Alves para, na categoria de Professor II, ministrar as disciplinas : "Teoria Geral da Administração" no Curso de Administração - modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior; "Administração" e "Gestão Empresarial" no Curso de Ciências Econômicas.

As disciplinas pertencem ao Departamento de Administração e Contabilidade.

Trata-se de pedido de aprovação, tendo em vista a redução de carga horária do professor Luiz Carlos Gianello (Parecor CEE n 602/81 Teoria Geral da Administração), professor Mauro Alves Garcia (Parecer CEE n 945/87 - Administração); Gestão Empresarial é disciplina com nova nomenclatura no currículo do Curso de Ciências Econômicas.

O interessado iniciou suas atividades do mês de março de 1987.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

Constam no Processo : Parecer CEE n 3092/74 - "Em vista do que figura nos autos do protocolado n 449/74, o IMES de São Caetano do Sul poderá regularizar a admissão do Sr. Gilberto da Silva Alves, como Professor Regente das disciplinas: Didática e Sociologia Industrial, no Curso de Ciências Sociais, o Sociologia Aplicada à administração, em Administração de Empresas, modalidade do Curso do administração, convalidados os atos docentes: pelo mesmo praticados anteriormente. Por conseguinte, poderá admití-lo para, na mesma categoria docente, ministrar aulas do Sociologia em Comércio Exterior, modalidade do mesmo Curso de Administração". Parecer CEE n 1615/85 - "Favorável a indicação de Gilberto da Silva Alvos para ministrar, na categoria do Professor II, a dinciplina Introdução às Ciências Sociais, no Curso do Ciências Econômicas, no IMES de São Caetano do Sul".

Está juntado o atestado emitido pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (USP), em 22.03.73, comprovando que o interessado possui o título de Mestre em Ciências Sociais (regime antigo), tendo em vista a defesa da monografia sobre o tema: "Os Produtos Olerícolas do Litoral Norte - Uma tentativa de discussão do nível de conhecimento apresentado pelo produtor e o planejamento como controle social inovador".

Conforme contato telefônico com a Reitoria da Câmara de Pós-Graduação (USP), o curso acima não é credenciado, por ser regime antigo 1973.

Comprova-se no processo que o interessado é bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela FFCL da USP, diploma registrado em 1969.

Constam várias declarações comprovando que o interessado lecionou em vários estabelecimentos de ensino secundário e superior.

O interessado possui, ainda, o Parecer CFE n 1344/73 - "Para lecionar as disciplinas: Sociologia Geral e Sociologia Aplicada à Administração, na Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Região Bragantina e na Faculdade de Direito de Bragança Paulista".

Conforme as grades horárias enviadas, o interessado exerce as seguintes atividades :

- ministra um total de 18(dezoito) aulas das disciplinas: Administração, Gestão Empresarial, Sociologia Aplicada a Administração e Teoria Geral da Administração no IMES de São Caetano do Sul;

- assessor de Gabinete do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo" da Secretaria dos Transportes, em tempo integral.

Tal carga do trabalho está do acordo com a Deliberação CEE n 10/80.

Não possui o interessado, porém, os requisitos acadêmicos necessários para lecionar as disciplinas para as quais está sendo indicado.

3. CONCLUSÃO :

Nega-se autorização para Gilberto da Silva Alves para , como Professor II, lecionar "Teoria Geral da Administração" no Curso de Administração , e "Administração" e "Gestão Empresarial", no Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, devendo cessar imediatamente suas atividades. Adverte-se a Faculdade pela não observância da Deliberação CEE n 05/80, notadamente, no que se refere ao inciso I do Art. 4º.

São Paulo, 23 de agosto de 1987.

a) Cons Robert Henry Srouer

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Robert Henry Srouer, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.9.87

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente